

Ofício nº 598/2025/GP

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDEMIR ZANCO
Presidente
Comissão Especial do Projeto de Lei nº 136/2025
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 12/2025-C - Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 136/2025.

Prezado Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 12/2025-CE, dessa Comissão Especial, o presente ofício constitui a Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 136/2025, nos seguintes termos.

A solicitação dessa Comissão refere-se, em síntese:

1. à inserção, no texto do Projeto de Lei nº 136/2025, da previsão de criação da Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano de Mobilidade Urbana, órgão de caráter consultivo e especializado; e
2. à inclusão do Anexo “Hierarquia Viária Urbana” ao referido projeto de lei.

Informo que a matéria foi analisada no âmbito do Poder Executivo, com fundamento no Memorando nº 35.947/2025, da Secretaria de Planejamento Urbano, e no Despacho nº 3 ali exarado, cujo teor passa a integrar e fundamentar a presente Mensagem Retificativa.

Consoante o mencionado Despacho nº 3, elaborado em resposta ao Ofício nº 12/2025-CE e em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência, na condição de Presidente da Comissão, foi apresentada proposta retificadora ao Projeto de Lei nº 136/2025, em conformidade com a deliberação constante da Ata nº 06, de 18/11/2025, da Comissão Especial, a qual acompanha o presente expediente.

A seguir, sintetizam-se e incorporam-se os principais pontos da proposta constante do referido despacho:

1. Da Demanda 1 – Criação da Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano de Mobilidade Urbana

A primeira demanda refere-se à inserção, no texto do Projeto de Lei nº 136/2025, da previsão de criação da Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano de Mobilidade Urbana, órgão de caráter consultivo e especializado, destinado à análise de sugestões populares, identificação de demandas e apoio à elaboração de programas, projetos e ações relativos à mobilidade urbana, devendo sua instituição e regulamentação ser atribuídas ao Poder Executivo.

Como resposta à Demanda 1, o Despacho nº 3 propõe a inclusão de novo artigo na “Minuta de Anteprojeto da Lei de Mobilidade Urbana”, constante do documento denominado PRODUTO 4, página 242, com a seguinte redação:

“Art. 91. Fica instituída a Câmara Técnica de Mobilidade Urbana de Pato Branco – CT-MOB-PB, órgão de caráter consultivo e especializado, com a finalidade de auxiliar o COPLAN e a Secretaria de Planejamento Urbano na implantação, no monitoramento e no estabelecimento de programas, projetos e ações relativos à mobilidade urbana, de modo a atingir os objetivos contidos nesta Lei.

§ 1º A CT-MOB-PB é órgão eminentemente técnico, de caráter permanente, destinado a fundamentar as tomadas de decisão relativas à mobilidade urbana e matérias afins e correlatas, sendo composta por representantes técnicos do Poder Executivo Municipal e de entidades técnicas representativas da sociedade.

§ 2º O Poder Executivo Municipal apresentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, decreto regulamentar dispondo sobre a composição, o funcionamento e as competências da CT-MOB-PB.”

2. Da Demanda 2 – Inclusão do Anexo “Hierarquia Viária Urbana”

A segunda demanda diz respeito à inclusão do Anexo “Hierarquia Viária Urbana” no Projeto de Lei nº 136/2025.

Como resposta à Demanda 2, o Despacho nº 3 indica a inserção de dispositivos no art. 30 da “Minuta de Anteprojeto da Lei de Mobilidade Urbana”, constante do PRODUTO 4, página 224, bem como a inclusão do ANEXO I – Hierarquia Viária Urbana, com redação vinculante, nos seguintes termos (mantido o caput do artigo):

“Art. 30. (...)

§ 1º Fica estabelecido o Anexo I como diretriz da Hierarquia Viária Urbana da Cidade de Pato Branco, que se constitui em condicionante para intervenções urbanas no ambiente construído e em novos loteamentos.

§ 2º Para projetos de novos loteamentos, a CT-MOB-PB deverá emitir parecer relativo ao cumprimento do Anexo I, considerando que a gleba a ser loteada poderá conter vias urbanas destacadas nesse anexo.

§ 3º Os proprietários de glebas situadas dentro do perímetro urbano, passíveis de loteamento e atingidas pelas vias constantes do Anexo I, serão notificados pelo Poder Executivo acerca da necessidade de observância futura desse requisito.”

Registre-se, ainda, que o Anexo I – Hierarquia Viária Urbana, com redação vinculante, integra a proposta e acompanha o presente ofício em cópia, para ciência e deliberação dessa Comissão Especial e do Plenário.

A Secretaria de Planejamento Urbano, por meio do citado Memorando nº 35.947/2025 e do Despacho nº 3, atende integralmente à solicitação dessa Casa de Leis, apresentando a proposta retificadora ao Projeto de Lei nº 136/2025, nos termos acima descritos.

À vista das conclusões constantes do mencionado despacho, o Poder Executivo manifesta-se nos mesmos termos ali expostos, especialmente quanto:

- a) à viabilidade jurídica e técnica de inclusão, no Projeto de Lei nº 136/2025, da previsão de criação da Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano de Mobilidade Urbana, como órgão de caráter consultivo e especializado, destinado à análise de sugestões da população, identificação de demandas e apoio à elaboração de programas, projetos e ações relacionadas à mobilidade urbana, cuja instituição e regulamentação ocorrerão mediante ato próprio do Poder Executivo; e
- b) à pertinência da inclusão do Anexo “Hierarquia Viária Urbana” ao Projeto de Lei nº 136/2025, em conformidade com os estudos técnicos que embasam o Plano de Mobilidade Urbana do Município, de modo a conferir maior coerência entre o texto normativo e os instrumentos técnicos que lhe dão suporte.

Diante do exposto, renovo a disposição deste Poder Executivo e da Secretaria de Planejamento Urbano para eventuais esclarecimentos adicionais e para ajuste de redação que se faça necessário à perfeita compreensão do texto legislativo, durante a tramitação da matéria.

Atenciosamente

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Memorando 3- 35.947/2025

De: Emerson M. - SPU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Geri D.

Data: 05/12/2025 às 15:15:47

Setores (CC):

GAB, GAB-AJG

Setores envolvidos:

GAB, SPU, GAB-AJG, SEC-EXEC-AL

ofício 12/2025 PMU

Em resposta ao Ofício 12-2025-CE vereador Claudemir Zanco

Segue Porposta retificadora do projeto de lei 136/2025 solicitado pelo Presdiente da comissão vereador Claudemir Zanco, conforme deliberação da comissã especial ATA 06 de 18/11/2025, em anexo

Da Demanda 1:

Inserção, no texto do Projeto de Lei nº 136/2025, da previsão de criação da Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano de Mobilidade Urbana, órgão de caráter consultivo e especializado, destinado à análise de sugestões populares, identificação de demandas e apoio à elaboração de programas, projetos e ações relativos à mobilidade urbana, devendo sua instituição e regulamentação ser atribuídas ao Poder Executivo.

Da Resposta 1:

Inserção de novo artigo na “Minuta de Anteprojeto da Lei de Mobilidade Urbana”, página 242 do documento: PRODUTO 4.

Art nº 91. Fica instituída a Câmara Técnica de Mobilidade Urbana de Pato Branco -CT-MOB-PB, órgão de caráter consultivo e especializado, a fim de auxiliar o COPLAN e a Secretaria de Planejamento Urbano, a implantar, monitorar e estabelecer programas, projetos e ações relativos à mobilidade urbana, de modo a atingir os objetivos contidos nesta lei.

- 1º Esta Câmara é eminentemente técnica, tendo caráter PERMANENTE e fundamenta às tomadas de decisões relativa à mobilidade urbana, afins e correlatos, a qual, será composto por representantes técnicos do executivo municipal e das entidades técnicas representativas da sociedade;

- 2º o Executivo municipal apresentar em até 120 dias da data desta aprovação, o Decreto Municipal Regulamentar.

Da Demanda 2:

Inclusão do anexo “Hierarquia Viária Urbana” do Projeto de Lei nº136/2025.

Da Resposta 2:

Inserção de incisos no artigo nº 30 da “Minuta de Anteprojeto da Lei de Mobilidade Urbana”, página 224 do documento: PRODUTO 4.

Seque o ANEXO I - Hierarquia Viária Urbana, com redação vinculante;

Art n° 30

- **1º**Fica estabelecido o ANEXO I, como diretriz da Hierarquia Viária Urbana da Cidade de Pato Branco, o qual é condicionante para intervenções urbanas no ambiente construído e em novos loteamentos;
- **2º**Para projetos novos loteamentos, o CT-MOB-PB deve apresentar PARECER relativo ao cumprimento do ANEXO I, visto que a gleba a ser loteada poderá conter vias urbanas destacadas neste anexo;
- **3º**Os proprietários das glebas dentro do perímetro urbano passíveis de loteamento, e atingidas pelas vias contida no ANEXO I, serão notificadas pelo poder executivo do cumprimento futuro deste requisito.

Em resposta ao Ofício 12-2025-CE vereador Claudemir Zanco

Segue Porposta retificadora do projeto de lei 136/2025 solicitado pelo Presdiente da comissão vereador Claudemir Zanco,
conforme deliberação da comissssã especial ATA 06 de 18/11/2025. em anexo

A Secretaria de Planejamento Urbano, vem por esta casa de Leis, vem atender à solicitação

Diante do exposto, ficamos a disposição a esta Casa de leis para esclarecimentos e ajuste à redação se assim se fizer necessário a perfeita compreensão do texto legislativo.

Emerson Carlos Michelin

secretário de planejamento Urbano
Arquiteto e Urbanista

CAU A45005-7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 644C-A18B-87AC-ADA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON CARLOS MICHELIN (CPF 723.XXX.XXX-34) em 05/12/2025 15:15:57 GMT-03:00

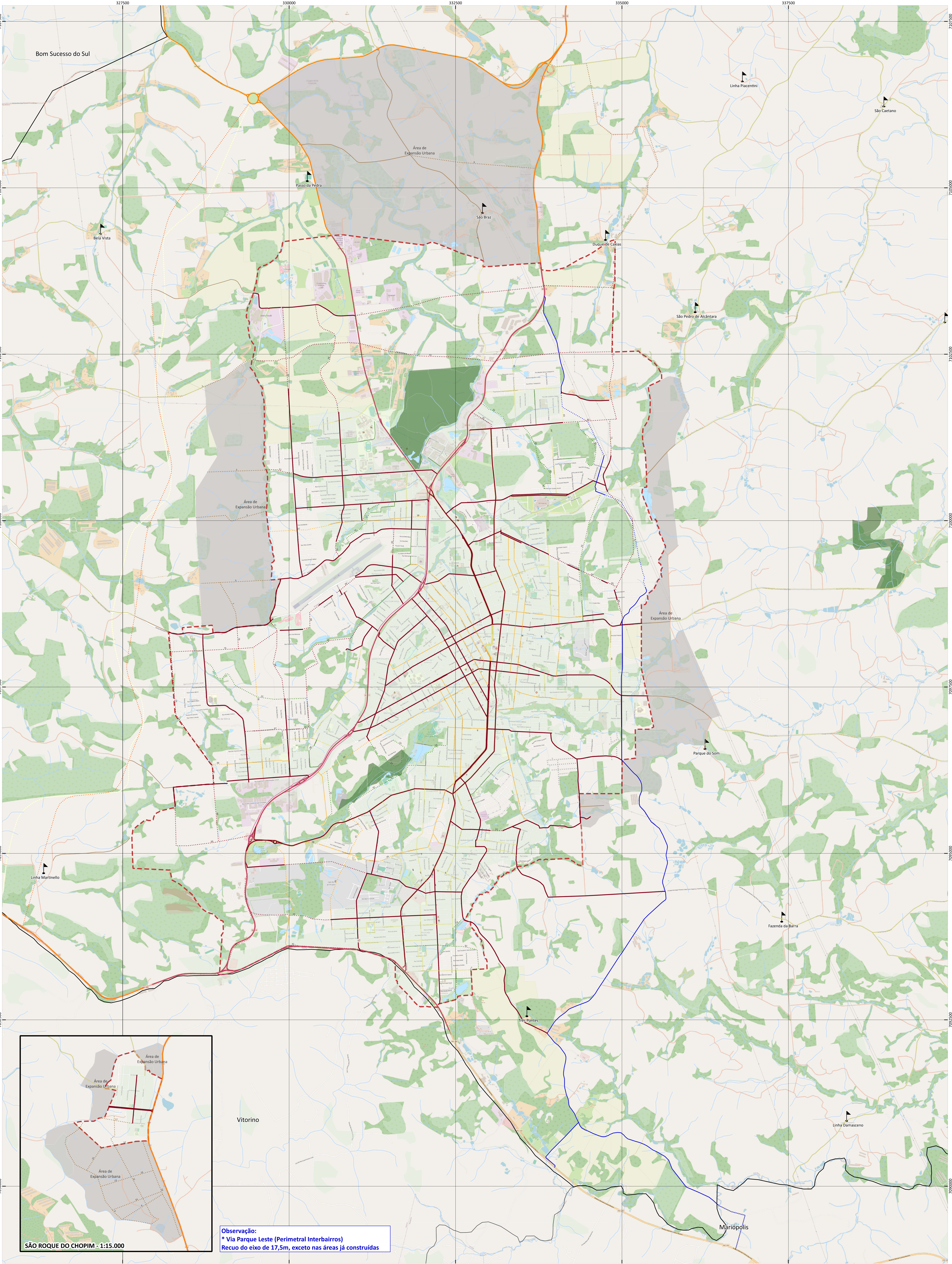
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/644C-A18B-87AC-ADA9>





CONVENÇÕES:

- Comunidades Rurais
- Hidrografia
- Pato Branco
- Municípios Limiteiros
- Perímetro Urbano 2024
- Expansão Urbana
- Massas de Água
- Remanescentes Florestais
- Unidade de Proteção Integral

Hierarquia Viária (proposta)

- Rodovias
- Via de Trânsito Rápido
- Via Arterial
- Via Coletora 1
- Via Coletora 2
- Via Marginal
- Via Parque

- Via Local
- Via Parque Leste *
- Estradas Municipais de Expansão
- Estradas Municipais Principais
- Estradas Municipais Secundárias
- Trecho projetado Mariópolis

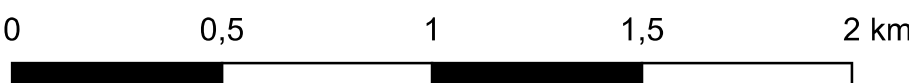
Diretrizes Viárias

- Rodovia

- Via Arterial
- Via Coletora 1
- Via Coletora 2
- Via Marginais
- Via Parque
- Via Parque Leste *
- Estrada Municipal de Expansão

REFERÊNCIAS:

ELABORAÇÃO: Secretaria de Planejamento Urbano de Pato Branco
SISTEMA DE PROJEÇÃO: Universal Transversa de Mercator - UTM | Fuso: 22S
SISTEMA DE REFERÊNCIA: SIRGAS 2000
FONTES: URBTEC (2023) | PMPB (2023) | IBGE (2010, 2020) | IAT (2020) | Paraná Cidade (2022)
DATA: Dezembro de 2025
ESCALA: 1 : 18.000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFB9-CE0D-C348-84D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 08/12/2025 16:43:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DFB9-CE0D-C348-84D1>